



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.830 2020

De 04 de novembro de 2020.

“Prorroga a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO que desde 09/10/2020, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 4 (verde), podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.237/2020, que prorroga até 16/11/2020 o Decreto nº 64.881/2020; e

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor, que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 3.809 de 09 de outubro de 2020, no período compreendido entre os dias 04/11/2020 até 16/11/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas integralmente as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

Art. 3º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência estipulada até 16/11/2020, data estipulada para a próxima atualização do Plano São Paulo, revogando-se disposições anteriores em contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

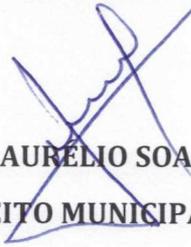
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

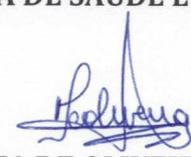
www.pilardosul.sp.gov.br

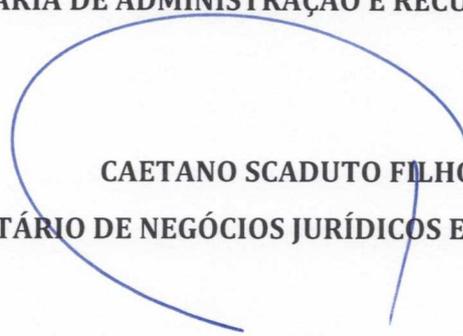
podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 3º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 04 de novembro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I